



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.971.433/0001-04
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
11/06/2007

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COPAVIDI

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas
10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
10.92-9-00 - Fabricação de biscoitos e bolachas
10.94-5-00 - Fabricação de massas alimentícias
10.95-3-00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios
46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos
46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
46.37-1-05 - Comércio atacadista de massas alimentícias
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios
47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO
R SEM DENOMIN / DESM. ZARPELON

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
89.560-000

BAIRRO/DISTRITO
SANTA GEMA

MUNICÍPIO
VIDEIRA

UF
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(49) 3532-7660

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/06/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/03/2024 às 07:26:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
CNPJ: 08.971.433/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:50:01 do dia 21/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2024.

Código de controle da certidão: **F525.9E86.9B1B.208F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

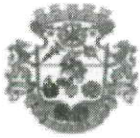
Nome (razão social): **COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI**
CNPJ/CPF: **08.971.433/0001-04**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140009391208**
Data de emissão: **11/01/2024 04:09:51**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **09/07/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 13/03/2024 07:28:33



Certidão Negativa de Débito

6094/2024

Dados do Contribuinte:

CPF/CNPJ: **08.971.433/0001-04**
Código: **189405**
Contribuinte: **COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERÊ - COPAVIDI**
Endereço: **AVENIDA WALDEMAR KLEINUBING, SN,**
Bairro: **SANTA GEMA**
Cidade: **Videira**
Estado: **SC**
CEP: **89.567-242**

Certifico, para os devidos fins que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A consulta e autenticidade desta certidão poderá ser confirmada através do link "videira.atende.net".

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.971.433/0001-04
Razão Social: COOP DE PEQ AGRIG DE VIDEIRA E IOMERE
Endereço: RUA DA LIBERDADE 197 / MORADA DO SOL / VIDEIRA / SC / 89560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2024 a 27/03/2024

Certificação Número: 2024022718392778169507

Informação obtida em 13/03/2024 07:29:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'D' followed by a flourish.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE -
COPAVIDI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.971.433/0001-04
Certidão n°: 17353429/2024
Expedição: 13/03/2024, às 07:30:29
Validade: 09/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.971.433/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Data de emissão do documento: 24/01/2024 19:25

Nº CAF: SC112022.02.000001129CAF	Situação: ATIVO
Data da inscrição: 15/11/2022	Data de Validade: 15/11/2024



Identificação:

Razão Social: COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI	CNPJ: 08.971.433/0001-04
Tipo de Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular	Data de Constituição: 11/06/2007
Município: Videira	UF: SC
Representante Legal: MARIO ELOY HACKBARTH	CPF: 250.***.***-04

Entidade responsável pela inscrição no CAF:

Entidade: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA	CNPJ: 83.052.191/0001-62
Cadastrador: LEANDRO CRESTANI	CPF: 656.***.***-53

Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado/a pelo PNRA	3	3.16
Demais Agricultores Familiares	83	87.37

Resultado da Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrição ativa no CAF/DAP	86	90,53
Número de associados sem inscrição no CAF	9	9,47

Quantidade de Inscrições no CAF por Município:

Município/UF	Quantidade
Mandirituba/PR	1
Paula Freitas/PR	1
Arroio Trinta/SC	1
Caçador/SC	6
Cordilheira Alta/SC	1
Corupá/SC	2
Fraiburgo/SC	2
Iomerê/SC	1
Massaranduba/SC	2

Nome	CPF	Situação CAF	Nº CAF/DAP
IVONETE BARONCELLO	807.***-68	ATIVO	
JAIR ANTONIO CARLESSO	682.***-49	ATIVO	
JAIR KOCHAN	898.***-15	Não possui CAF	
JO?O CARLOS DE OLIVEIRA LEMOS	989.***-20	ATIVO	
JORGE FID?LIS RIGO	549.***-49	ATIVO	
JUCELI APARECIDA ZAGO	019.***-61	ATIVO	
LAURI BOESING	807.***-00	ATIVO	
LEIA KNECHT	028.***-00	ATIVO	SC122022.01.000076449CAF
LEOMAR ANTONIO RAMPAZZO	078.***-43	ATIVO	
LEONARDO PEREIRA	485.***-59	ATIVO	
LEONIR RAMPAZZO	517.***-68	ATIVO	
LORENA TEREZINHA KLEIN PERAZZOLI	770.***-49	ATIVO	SC042023.01.000298822CAF
LORIEN INEZ DENARDI GOTTSSELING	518.***-49	ATIVO	
LUANA MARINA MORESCO	092.***-71	Não possui CAF	
LUANA REBELATTO LUPATO	079.***-01	ATIVO	
LUCAS BARONCELO	066.***-45	ATIVO	
LUIZ CARLOS KAFER	916.***-15	ATIVO	
LUIZA ASSUNTA BORTOLOZZO	933.***-68	ATIVO	
MARCELO GODINHO CECHINEL	077.***-06	ATIVO	
MARCIANO BIAVA	868.***-68	ATIVO	
MARCIEL ERINALDO PASCH	099.***-29	ATIVO	
MARIA BRUNILDE FRIEDEMANN	758.***-49	ATIVO	
MARIA SALETE FERRONATO	004.***-70	ATIVO	
MARILDE PEGORARO RIGO	845.***-87	ATIVO	
MARILEI STREY BLEIDORN	030.***-79	ATIVO	SC012023.01.000124725CAF
MARIO ELOY HACKBARTH	250.***-04	ATIVO	
MARLENE JUSTINA ZANINI RAMPAZZO	026.***-92	ATIVO	
MARLO ZAGO	057.***-05	Não possui CAF	
MAURICIO PELLIN	122.***-23	ATIVO	
MAXIMILIANO GODINHO CECHINEL	073.***-41	ATIVO	
MOACIR MIGUEL ALBERTI	703.***-91	ATIVO	
MURILO CECHINEL	073.***-70	ATIVO	
NATAL ALBERTI	423.***-63	ATIVO	
NEIMAR CECHINEL	001.***-06	ATIVO	
NEIVA DE LURDES PIRES	004.***-37	ATIVO	SC092023.01.000725370CAF
NELSON LUPATO	933.***-91	ATIVO	
NILSE HAUWETTER VIECELI	762.***-20	ATIVO	
NILVA RISSI	707.***-91	ATIVO	
NIVALDO GOTSELING	460.***-72	ATIVO	
ONIDES OGLIARI PELLIN	764.***-68	ATIVO	
OSMAR PEREIRA PUTZEL	641.***-91	ATIVO	
OSNIR JO?O MAREZANI	557.***-20	ATIVO	
PAULO CASONATTO	528.***-53	ATIVO	
ROBERTO CARLOS MOLIN BOFF	026.***-17	ATIVO	
ROBERTO CORRENT	864.***-68	ATIVO	



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DATA E HORÁRIO: 17 (dezessete) de março de 2021 (dois mil e vinte e um). **LOCAL:** realizada virtualmente através do Google Meet. **PRESENCAS:** às 17:30 (dezessete horas e trinta minutos), em primeira chamada, presença inferior a 2/3 (dois terços) dos cooperados; Segunda chamada às 18:30 (dezoito horas e trinta minutos), sem a presença de metade mais um dos cooperados; Terceira e última chamada realizada às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos), com a presença legal de 15 (quinze) associados, de um total de 78 (setenta e oito) em condições de participar da Assembleia, sendo eles: Agostinho Panceri, Alcides Pellin, Andrei Alberti, Edson Rissi, Ernani Strey Bleidorn, Felisberto Perazzoli, Gilberto Rissi, Leonardo Pereira, Luiz Carlos Kafer, Mario Eloy Hackbarth, Maurício Pellin, Natal Alberti, Rosa Maria Giusti Bortoloso, Silvana Rebelatto e Vilson Zago. **MESA DIRETORA:** Presidente **MARIO ELOY HACKBARTH**; Secretário da Assembleia **TADEU ONEDA**. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Publicado no Jornal Folha, de Videira, estado de Santa Catarina, Edição n° 1193, Ano XII, de 05 (cinco), 09 (seis) e 07 (sete) de março de 2021 (dois mil e vinte e um), página 22 (vinte e dois), sendo também distribuído e comunicado nominalmente todos os cooperados e, ainda, afixadas cópias nos locais com circulação dos cooperados. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente saudou a todos, agradeceu pelas presenças, comentou que devido à pandemia do Covid-19 não foi possível realizar a assembleia no ano passado e que este ano, mesmo com a piora na situação bem na mesma época, é necessário realiza-la virtualmente, devido à importância dos assuntos a serem tratados para a definição dos rumos da Cooperativa. Após, convidou o Contador Tadeu Oneda para secretariar os trabalhos e em seguida solicitou ao mesmo para que procedesse a leitura do Edital de Convocação, com a seguinte ordem do dia: **ORDEM DO DIA - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** 1) Prestação de Contas do Conselho de Administração, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) Relatório de Atividades do Conselho de Administração; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstrativos de Sobras e/ou Perdas do Exercício 2020, além do parecer do Conselho Fiscal. 2) Destinação das sobras apuradas para os Fundos, e/ou ou Rateio das Perdas; 3) Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração para mandato até 31/03/2025. 4) Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal para o Exercício 2021/2022; 5) Fixação dos honorários, gratificações e cédula de presença para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; 6) assuntos Gerais de interesse da Cooperativa. **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 1) Alteração dos artigos 1º, 2º, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 do Estatuto Social; 2) Consolidação do Estatuto Social. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Após lido o Edital, o Sr. Tadeu Oneda sugeriu a todos para ser realizada antes a Assembleia Geral Extraordinária, tendo em vista que algumas deliberações poderiam interferir na eleição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, sugestão esta que foi aceita por unanimidade pelos presentes. **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 1) Alteração dos artigos 1º, 2º, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 do Estatuto Social: Em seguida, o Sr. Tadeu Oneda explicou a todos que as alterações nos referidos artigos do Estatuto Social possuem o principal objetivo de ajustar algumas informações faltantes, facilitar e melhorar o desenvolvimento da Cooperativa, de suas atividades e de, consequentemente, de seus cooperados, quais são: no artigo 1º foi incluída a alínea "e", somente para deixar registrado o início das atividades da Cooperativa. No artigo 2º foi realizado o ajuste e algumas correções em sua redação. Visando facilitar a convocação dos cooperados descritas no artigo 25, foram ampliadas as possibilidades de serem realizadas através da fixação em locais visíveis e apropriados em dependências frequentadas pelos associados e também através do envio por meio eletrônico/digital. Em seu artigo 30 foi decidido por excluir a limitação da reeleição, tendo em vista a dificuldade para encontrar pessoas dispostas a colaborar. Por sua vez, no artigo 31 foi ajustada a sua redação e invertido o *caput* com o Parágrafo Único, para um melhor entendimento. Já no artigo 32, em seu *caput* a função do Conselho de Administração foi descrita de uma maneira mais ampla e foram excluídas as linhas "j", "k", "m" e "n". Nos artigos 33 a 36 foram feitos ajustes em suas redações e disposição no Estatuto, procurando uma melhor lógica. No Estatuto acabou passando despercebido e o mesmo foi redigido e registrado sem constar as atribuições do Tesoureiro, situação que foi realizada com a inclusão delas no artigo 37 e, devido à esta inclusão, a Seção III, do Conselho Fiscal, iniciará no artigo 38 e os artigos seguintes terão sua numeração alterada para um número a mais. Após toda a explanação, o Sr. Presidente colocou todas as alterações em votação, as quais foram aprovadas por unanimidade. 2) Reforma e Consolidação do Estatuto Social: Na sequência, o Sr. Presidente solicitou ao Secretário da Assembleia, Sr. Tadeu Oneda, para que procedesse a leitura do Estatuto Social devidamente consolidado após as alterações realizadas, o qual ficou da seguinte maneira: **ESTATUTO SOCIAL: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, ANO SOCIAL E ÁREA**

Blasco Borges Barcellos



DE ABRANGÊNCIA - Art. 1º - A COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE, denominada **COPAVIDI**, é uma sociedade simples de natureza civil, constituída no dia 07 de fevereiro de 2007, rege-se pela Lei 5.764 de 16/12/1971, e demais disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo: **a)** Sede e administração da entidade na Rua Sem Denominação / Desm. Zarpelon, s/n, bairro Santa Gema, município de Videira/SC, CEP 89.560-000, com Foro Jurídico na comarca de Videira/SC; **b)** Área de ação, para efeito de admissão de associados, concentrada nos municípios de Videira e Iomerê, e, quando conveniente, nos demais municípios do Estado de Santa Catarina; **c)** Prazo de duração por tempo indeterminado; **d)** O ano fiscal e social será de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, correspondendo ao ano civil, devendo o Balanço Geral ser levantado em 31 de dezembro de cada ano. **e)** O início das atividades em 07 de fevereiro de 2007. **CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS - Art. 2º -** A cooperativa é uma sociedade cooperativa autônoma de pessoas unidas voluntariamente para atender às suas necessidades para a produção, industrialização e comercialização dos produtos produzidos pelos artesãos e agricultores familiares do Vale do Rio do Rio do Peixe e região. Tem como missão promover o desenvolvimento sustentável dos associados, baseado nos valores de autoajuda, democracia, igualdade, equidade e solidariedade. **Art. 3º -** A Cooperativa objetiva congrega os agricultores familiares de sua área de ação, promovendo a ampla defesa dos mesmos, realizando seus interesses econômicos e desenvolvendo as seguintes atividades: **a)** Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados, registrando suas marcas, se for o caso; **b)** Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades; **c)** Prestar assistência técnica e tecnológica ao quadro social e cooperados, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor, buscando sempre melhorar o desenvolvimento de suas atividades; **d)** Organizar os agricultores a fim de lutar por políticas de incentivo à produção, industrialização e comercialização dos produtos com prioridade para os produtos da agricultura familiar; **e)** Desenvolver a consciência do trabalho cooperativo dos agricultores familiares através da motivação dos membros da família para que haja a participação das mulheres e jovens nas decisões; **f)** Promover, com recursos próprios, ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da Cooperativa; **g)** Realizar operações comerciais e financeiras visando o abastecimento com insumos e equipamentos das propriedades e unidades industriais dos associados; **h)** Incentivar o desenvolvimento integrado de outras atividades produtivas na propriedade beneficiando o aumento da renda; **i)** Auxiliar os agricultores na organização de grupos e agroindústrias familiares através da gestão e formação, garantindo a inclusão dos agricultores familiares; **j)** Lutar e defender em conjunto com as entidades representativas dos agricultores familiares para garantir e ampliar os direitos dos agricultores; **l)** Promover atividades na área social, formação, capacitação, lazer, de interesse comum a todos os associados; **m)** Realizar operações comerciais e financeiras visando à comercialização dos produtos produzidos pelos associados; **n)** Contratar parcerias; **o)** Comercializar, no atacado e no varejo, produtos alimentícios; carnes bovinas, suínas e seus derivados; hortifrutigranjeiros e ovos; leite, laticínios e frios; sucos e conservas de frutas, legumes e vegetais; especiarias, molhos, temperos e condimentos; massas alimentícias, pães, bolos, biscoitos e bolachas. **p)** Fabricar conservas de frutas, legumes e vegetais; especiarias, molhos, temperos e condimentos; massas alimentícias, pães, bolos, biscoitos e bolachas. **Parágrafo Único -** A Cooperativa poderá promover convênios com outras entidades Cooperativas ou organismos públicos e privados para melhor consecução dos seus objetivos. **CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS - SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES - Art. 4º -** Poderá ser admitido como associado o artesão, agricultores e pequenos produtores alimentícios que se dediquem a uma ou mais atividades de produção agropecuária, desenvolvida de forma individual, familiar ou coletiva em imóveis de sua propriedade, ou ocupada por processo legítimo, que aceitem as disposições legais, estatutárias e regimentais, e que contribuam para a realização dos objetivos sociais. **§ 1º -** No ato do ingresso na Cooperativa o candidato comprovará as exigências deste artigo, mediante cadastro inicial apresentado e aprovado em reunião do Conselho Administrativo. **§ 2º -** Para adquirir a qualidade de sócio, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho Administrativo, subscrever e integrar as quotas-partes sociais na forma prevista neste Estatuto e assinar o livro ou ficha de matrícula, recebendo um número de matrícula, pelo qual exercerá seus direitos e cumprirá seus deveres e obrigações junto à Cooperativa. **§ 3º -** O número de associados não será limitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) associados pessoas físicas. **§ 4º -** A Cooperativa fará a admissão ao quadro social o homem, a mulher e os jovens membros da mesma família, motivando-os ao processo de participação nas decisões da Cooperativa. **Art. 5º -** São direito dos (as) associados (as): **a)** Participar de todas as Assembleias Gerais, votar e ser votado em qualquer processo decisório; **b)** Exigir dos organismos administrativos informações sobre as atividades da Cooperativa; **c)** Participar das atividades formativas e decisórias da Cooperativa; **d)** Demitir-se da Cooperativa; **e)** Realizar com a Cooperativa as operações constantes de seus objetivos. **Art. 6º -** São deveres dos (as) associados (as): **a)** Subscrever as quotas parte que lhes correspondem; **b)** Contribuir com as taxas de serviços e encargos sociais, determinados pelo regimento interno, ou deliberados pelas Assembleias Gerais da Cooperativa; **c)** Cumprir os princípios da cooperação descritos no presente estatuto social e participar de todas as Assembleias Gerais da Cooperativa; **d)** Comercializar

Blasco Borges Barcellos



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342776 Protocolo 219342776 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/03/2021



prioritariamente seus produtos agroindustriais através da Cooperativa; e) Zelar pelo patrimônio moral e material da sociedade; f) Ser responsável pela qualidade dos produtos entregues, buscando formas de melhoria desta qualidade através de ações conjuntas desenvolvidas pela Cooperativa. § 1º - É expressamente vedado aos associados comercializarem através da Cooperativa em seu nome, produtos adquiridos de outras pessoas, a qualquer título ainda que de associado, assim como repassar serviços prestados pela Cooperativa em seu nome a outras pessoas. § 2º - O não cumprimento desses deveres e obrigações implica na perda automática de todos os direitos de associado, acarretando a sua eliminação do quadro de associados. Art. 7º - O exercício perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento. Art. 8º - Os atos de demissão, eliminação, ou exclusão acarretará o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas dos associados na Cooperativa. **SEÇÃO II - DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO** - Art. 9º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, formulado por escrito e assinado, e será requerida ao Presidente da Cooperativa, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado. Art. 10 - A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, será feita por decisão da Assembleia Geral, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinam constar do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa. § 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá eliminar o associado que: a) Deixar de entregar seus produtos à Cooperativa para entregar aos concorrentes; b) Adulterar o produto com água ou outros aditivos que venham prejudicar a qualidade dos seus produtos e derivados; c) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas; d) Depois de notificado, voltar a infringir disposição da lei deste Estatuto, das resoluções ou deliberações da Cooperativa; e) Não participar das ações desenvolvidas no sentido de melhorar a capacitação e a organização da produção. § 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprovem os dados da remessa e do recebimento. § 3º - O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral. Art. 11 - A exclusão do associado será feita: a) Pela dissolução da Cooperativa; b) Por morte da pessoa física; c) Por incapacidade civil não suprida; d) Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa. Art. 12 - O ato da eliminação do associado e aquele que promover a sua exclusão nos termos da alínea "d" do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que determinem a remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento. § 1º - Caso o associado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de ampla circulação regional e ficado na Sede da Cooperativa. § 2º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de recebimento da notificação o associado eliminado e/ou excluído nos termos do artigo anterior poderá interpor recurso com efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral. Art. 13 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito. § 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa. § 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas iguais em período pré-determinado não ultrapassando o máximo de três (3) anos, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que deu o desligamento. § 3º - No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em pagamento único, ou em Assembleia Geral Extraordinária, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial. § 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade. § 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço. § 6º - Os deveres dos associados perduram, também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento. Art. 14 - Os direitos e deveres de associados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento. Art. 15 - No caso de readmissão do associado, ressalvadas as disposições contrárias deste Estatuto, o mesmo poderá reingressar somente uma vez, desde que aprovado pela Assembleia Geral, mas caberá ao mesmo efetuar o pagamento de uma multa referente a um salário mínimo atual a título de ressarcimento das despesas mensais acumuladas no período de sua ausência. **CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL** - Art. 16 - O capital social da Cooperativa é representado por quotas-partes e não terá limite máximo, pois variará conforme o número de quotas-partes subscritas, porém não poderá ser inferior a 200 (duzentas) quotas-partes. § 1º - Cada quota parte terá valor equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo nacional vigente, assim equivalendo o capital social a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Terá um



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342776 Protocolo 219342776 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucese.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/03/2021



número mínimo para admissão de duzentas (200) quotas-partes, equivalente a 20 (vinte) sócios. § 2º - Na admissão de novos associados (sócios não fundadores), os mesmos deverão integralizar no ato 10 (dez) quotas-partes, de valor nominal em moeda corrente nacional o equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente na data do pagamento, em dinheiro. § 3º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, e não poderá ser negociada, nem dada em garantia, devendo sua realização, transferência ou restituição ser escriturada no Livro de Atas. **Art. 17** - O capital da Cooperativa será constituído pelas quotas-partes dos associados e pelos fundos, sendo que: I - As quotas-partes são formadas pelo capital mínimo que o associado integraliza, acrescidas de eventuais taxas e sobras; II - Os fundos são constituídos por exigências da lei ou por determinação da Assembleia Geral, que determinará as modalidades de sua realização e suas finalidades. **Parágrafo Único** - Para a realização de suas atividades, a Cooperativa poderá contratar recursos de outras fontes, a qualquer título e para qualquer finalidade, no atendimento dos seus objetivos. **Art. 18** - A Cooperativa poderá receber doações em dinheiro ou bens, para melhor consecução dos seus objetivos, de pessoas, entidades ou órgãos públicos. **Art. 19** - As Assembleias Gerais fixarão os percentuais de contribuição sobre a comercialização ou prestação de serviços dos cooperados para garantir o aumento do capital social e manutenção dos trabalhos realizados pela Cooperativa. **CAPÍTULO V - DAS INSTÂNCIAS DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - Art. 20** - A Cooperativa será composta pelas seguintes instâncias de organização e Administração: I - Assembleias Gerais; II - Conselho de Administração; III - Conselho Fiscal. **SEÇÃO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS - Art. 21** - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Cooperativa, deliberando sobre as questões gerais da Cooperativa. **Art. 22** - O Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá constar: a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", "Ordinária" ou "Extraordinária", conforme o caso; b) O dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço e o local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social; c) A sequência das convocações; d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações; e) O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito do cálculo do quorum de instalações; f) Data, nome por extenso, cargo e assinatura dos responsáveis pela convocação. **Art. 23** - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia: I - Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) Relatório da gestão; b) Balanço; c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal. II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios; III - Eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso; IV - Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal; V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 24. **Art. 24** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação, sendo de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: I - Reforma do estatuto; II - Fusão, incorporação ou desmembramento; III - Mudança do objetivo da sociedade; IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; V - Contas do liquidante. **Parágrafo Único** - São necessários os votos de dois terços dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo. **Art. 25** - As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante editais afixados em locais visíveis e apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação local ou regional, e através de comunicação enviada aos associados por intermédio de circulares, por meio físico ou eletrônico. A convocação será feita por um dos seguintes órgãos: a) Pelo Conselho Administração; b) Pelo Conselho Fiscal; c) Por Solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos. **Art. 26** - Nas Assembleias Gerais o quorum de instalação será o seguinte: I - Dois terços do número de associados, em primeira convocação; II - Metade mais um dos associados em segunda convocação, realizada 1 (uma) hora após convocação anterior; III - Mínimo de dez associados na terceira convocação, realizada 1 (uma) hora após convocação anterior. § 1º - Não havendo quorum para a instalação da assembleia geral convocada nos termos deste artigo, será feita nova convocação, dentro de um prazo mínimo de 10 (dez) dias. § 2º - Persistindo a falta de quorum será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado aos órgãos competentes. **Art. 27** - O funcionamento das Assembleias Gerais seguirá as seguintes normas: a) Serão presididas pelo Diretor Presidente da Cooperativa, ou pelo Secretário Geral, ou no impedimento destes por alguém eleito pela Assembleia especificamente para este fim; b) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e no caso de Assembleias Gerais Extraordinárias, para reforma de estatutos, fusão, incorporação ou desmembramento, mudança dos objetivos da sociedade e dissolução, por dois terços dos associados presentes. **Art. 28** - Em qualquer processo decisório cada associado terá direito a um voto, não sendo admitido voto por procuração ou representações. **SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO - Art.**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342776 Protocolo 219342776 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/03/2021



29 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração e será composto por: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Secretário; d) Tesoureiro; e) 3 (três) Conselheiros. **§ Único** - No exercício de suas funções, o Conselho de Administração poderá contratar outros profissionais especializados, que atuarão como assessores, de forma permanente ou não. **Art. 30** - O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral e a ela subordinado, é órgão deliberativo, composto por associados, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, um terço a cada mandato. **§ Único** - Não poderão fazer parte do mesmo Conselho, além, dos impedidos pela Lei, por este Estatuto e pelo Regimento da Comissão Eleitoral, os parentes entre si e até o segundo grau, em linha reta ou colateral. **Art. 31** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou sempre que necessário, por autoconvocação, por convocação do Conselho Fiscal. **§ Único** - O quórum mínimo para o funcionamento do Conselho de Administração será de 4 (quatro) de seus componentes e as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, proibida a representação, e serão registradas em ata lavrada em livro próprio, que após lida e aprovada, será assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos diretores presentes. **Art. 32** Compete ao Conselho de Administração, de maneira geral, decidir, encaminhar e zelar coletivamente por todos os rumos e atividades da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendida as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, entre outras, as seguintes atribuições: a) Planejar e traçar normas operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados; b) Zelar pela observância da Lei, dos Estatutos e pelo Cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e em suas próprias reuniões; c) Autorizar previamente a constituição de procuradores especiais; d) Estabelecer, em Instrução ou Regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra a Disposição da lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Cooperativa, que venha a ser expedidas de suas reuniões; e) Fixar as despesas de Administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura; f) Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa; g) Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados; podendo, a seu exclusivo critério, aplicar por escrito, advertência prévia; h) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço de auditoria; i) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo a cada três meses, o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da Contabilidade e demonstrativos específicos; j) Realizar convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas para consecução dos objetivos sociais; k) Deliberar acerca de todas as questões que não tenham sido previstas neste Estatuto e que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral; l) Dar encaminhamento ao processo eleitoral da Cooperativa. **Art. 33** - Os administradores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes da desídia e omissão, ou se agirem com culpa ou dolo. **§ 1º** - O Conselho de Administração coordenará e desenvolverá os trabalhos dentro da competência de cada Diretor/Conselheiro. **§ 2º** - A Cooperativa responderá pelos atos a que se referem este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito. **§ 3º** - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções cabíveis. **§ 4º** - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução que constituirão o Regimento Interno da Cooperativa. **Art. 34** - Compete ao Presidente: I - Presidir o Conselho de Administração, o Conselho de Agricultores Familiares e a Assembleia Geral; II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, as do Conselho de Agricultores Familiares e a Assembleia Gerais; III - Apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Gestão, os Demonstrativos Contábeis, o Parecer do Conselho Fiscal, o Plano de Ação, e demais itens da Ordem do Dia; IV - Apresentar ao Conselho de Administração, ao Conselho de Agricultores Familiares e a quem por direito solicitar, cópias e peças dos Demonstrativos Contábeis, Plano e Projetos, e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar; V - Assinar, juntamente com um membro do Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações nos quais se fizer necessário o aval dos associados; VI - Representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; VII - Outras atribuições que lhe determinar o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral. **Art. 35** - Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 40 (quarenta) dias; II - Assumir a presidência em caso de vacância. **Art. 36** - Compete ao Secretário: I - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais; II - Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos, correspondências recebidas, arquivos pertinentes, entre outros; **Art. 37** - Compete ao Tesoureiro, entre outras, as seguintes atribuições: a) Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos eventuais; b) Zelar pela ordem financeira e contábil da Cooperativa; c) Contrair obrigações, ceder direitos, transigir, renunciar, firmar compromissos, adquirir, alienar, onerar, comprar e vender bens móveis e imóveis, sempre assinando em conjunto com o Diretor Financeiro; d) Coordenar os serviços e atividades relativas às finanças, com pessoal, material de escritório e de expediente; e) Guarda e responsabilidade dos documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios realizados. **SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL** - **Art. 38** - A Administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342776 Protocolo 219342776 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/03/2021



minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, eleitos e empossados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus membros. § 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos impedidos pelo art. 51 da Lei 5.764/71, por este Estatuto e pelo Regimento da Comissão Eleitoral, os parentes dos Conselheiros Administrativos até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau. § 2º - Um associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal. Art. 39 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário com a participação mínima de 3 (três) de seus membros. § 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros efetivos, um Relator, incumbindo-o de redigir o Relatório trimestral de seus trabalhos. § 2º - As reuniões serão convocadas pelo Relator, por qualquer de seus membros, ou ainda por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. § 3º - Na ausência do Relator será escolhido um substituto para dirigir os trabalhos. § 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão na ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos fiscais presentes. Art. 40 - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal a Comissão Eleitoral solicitará a Convocação da Assembleia Geral para o devido preenchimento. Art. 41 - Ao Conselho Fiscal compete exercer fiscalização sobre operações, atividades e serviços da Cooperativa, relativos ao exercício do ano para o qual foram eleitos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: I - Averiguar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente; II - Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados; III - Examinar os Demonstrativos Contábeis mensais, dando ênfase: a) Ao volume de numerário existente em caixa, se em níveis normais ou não; b) Ao volume de numerário existente em Bancos, nos depósitos à vista e nas aplicações de liquidez imediata, certificando-se do que seus saldos conferem com os extratos bancários; c) Ao volume de valores a receber de clientes e dos associados, inteirando-se das inadimplências; d) Ao volume dos estoques, se em níveis normais ou não, bem como à periodicidade dos inventários e suas normas de elaboração; e) Ao montante das inversões fixas, verificando se estão em conformidade com as decisões do Conselho de Administração; f) Ao volume de valores a pagar a Fornecedores, Associados, Instituições Financeiras, Obrigações Fiscais, Sociais, Trabalhistas, inteirando-se das inadimplências; g) Ao crescimento do volume das Receitas Operacionais em relação ao crescimento das Despesas Operacionais, inteirando-se sobre o potencial futuro dos resultados. IV - Examinar os Demonstrativos Contábeis anuais, certificando-se de que os mesmos, são resultados dos mensais, emitindo Parecer para a Assembleia Geral; V - Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de suas verificações, denunciando a esta, à Assembleia Geral, ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes. § 1º - Se necessário, para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar os serviços de técnicos especializados, cujos honorários correrão por conta da Cooperativa. § 2º - A responsabilidade do Conselho Fiscal encerra-se no ato da aprovação das Contas do Exercício pela Assembleia Geral Ordinária, salvo quando viciadas de erro, dolo fraude ou simulação, ou foadadas com violação da Lei ou deste Estatuto. VI - Convocar a Assembleia Geral. **CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES - Art. 42** - As eleições do Conselho de Administração serão conforme art. 30, já as do Conselho Fiscal serão conforme art. 37. § 1º - Poderá concorrer às eleições da Cooperativa todo o associado em dia com suas obrigações, conforme art. 6º, e que tenha integralizado sua quota-parte a pelo menos seis meses. § 2º - Para concorrer às eleições da Cooperativa todos os associados terão que apresentar no ato da inscrição das chapas, certidão negativa de ações criminais e de ações civis da Comarca de seu domicílio, consulta ao SPC, consulta ao Serasa, Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal, e declarar, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. § 3º - É condição para candidatar-se para os cargos de Presidente e Vice-Presidente que o candidato tenha participado do Conselho de Administração de Cooperativa, desta ou de qualquer outra, objetivando dar segurança administrativa para a entidade. Art. 43 - As eleições deverão acontecer até o dia 31 de março do ano em que o presente Estatuto prever a sua realização, sendo que a posse dos Conselhos eleitos ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das mesmas. Art. 44 - As eleições serão através de chapas, que deverão apresentar o número total de membros exigidos para compor a direção. **Parágrafo Único** - Não poderá ocorrer repetição de nomes nas diversas chapas apresentadas. Art. 45 - Sempre que for prevista a ocorrência de Eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, identifica ao respectivo prazo de convocação, criará um Comitê Especial composto de três de seus membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal. § 1º - No exercício de suas funções, compete especialmente ao comitê: a) Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos de conselheiros em exercício e do número de vagas existentes; b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342776 Protocolo 219342776 de 29/03/2021 NIRE 42400020992
Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>
Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/03/2021



das vagas existentes; e) Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem os documentos relativos ao § 2º do art. 42 deste estatuto; d) Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais; e) Divulgar o nome de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à Cooperativa, para conhecimento dos cooperados; f) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso; g) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidade nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais e cabíveis. § 2º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai preceder às eleições. § 3º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao comitê proceder a seleção entre interessados que atendam às condições exigidas dentro das normas e formalidades aqui previstas. Art. 46 - O Conselho de Administração aprovará o Edital de Convocação das eleições, que será assinado pelo Presidente, bem como o Regulamento que detalhará o funcionamento do processo eleitoral, obedecendo às determinações contidas neste Capítulo do Estatuto. Art. 47 - Qualquer membro da Assembleia poderá impugnar nomes das chapas baseando-se nas disposições legais dos Estatutos e/ou Regimento Interno, neste caso o nome deverá ser substituído sem prejuízo da chapa. Art. 48 - Quando houver cargos vagos nos órgãos de administração e fiscalização, por demissão ou exclusão, efetuar-se-á a eleição dos substitutos na primeira Assembleia Geral, para preenchimento dos cargos e cumprimento do mandato. **CAPÍTULO VII - DOS FUNDOS, BALANÇO, DESPESAS, SOBRES OU PERDAS** - Art. 49 - Em cumprimento ao que determina o art. 28 da Lei n. 5.784/71, fica constituído, a serem destinados das sobras líquidas apuradas no exercício, os seguintes fundos: I - 55% (cinquenta e cinco por cento) como Fundo de Reservas, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades; II - 5% (cinco por cento) como fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados e seus familiares; III - 20% (vinte por cento) como Fundo de Fomento, para a aplicação em estudos de projetos industriais, comerciais ou de serviços a serem implantados no município sede, em cumprimento ao objetivo social da Cooperativa. Art. 50 - O Balanço Geral, incluindo o demonstrativo das receitas e despesas, será levantado em 31 de dezembro de cada ano. Art. 51 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, sofrerão rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos. Art. 52 - Os prejuízos de cada exercício apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio entre os associados na razão direta dos serviços usufruídos. Art. 53 - O rateio das sobras será feito em razão diretamente proporcional às operações realizadas pelos associados, salvo deliberação em contrário da assembleia geral. Art. 54 - A Cooperativa poderá, para melhor atender a equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, ratear entre todos os associados, quer tenham ou não, usufruído dos serviços por ela prestados. **CAPÍTULO VIII - DOS LIVROS** - Art. 55 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros: a) Livro de Registro de Associados; b) Atas de Assembleias Gerais; c) Atas do Conselho de Administração; d) Atas do Conselho Fiscal; e) Livro de lista de presença dos associados nas assembleias; f) Todos os livros de registros contábeis e fiscais estabelecidos por Lei. § Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas. Art. 56 - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando: a) O nome, CPF, RG, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados; b) A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão; c) A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social. **CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO** - Art. 57 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito: a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa; b) Devido à alteração de sua forma jurídica; c) Pela redução do número de associados a menos de vinte ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos; d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias; e) Pela consecução dos objetivos predeterminados ou pelo decurso do prazo de duração, quando for o caso; f) Pela não realização de duas assembleias consecutivas sem quorum. Art. 58 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação. § 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, a qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos; § 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação Cooperativista. Art. 59 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 59, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado. **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Art. 60 - A sociedade poderá dissolver-se, fusionar-se ou desmembrar-se voluntariamente, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esses fins e com a deliberação de 2/3 dos associados em dia com as suas obrigações. Art. 61 - O Conselho de Administração eleito na Assembleia de fundação terá seu mandato de 04 (quatro) anos e o Conselho Fiscal 01 (um) ano. Art. 62 - A Diretoria Executiva terá as



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342776 Protocolo 219342776 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral


29/03/2021



seguintes atribuições, além daquelas já previstas no presente Estatuto: a) Registrar o presente Estatuto na forma da Lei; b) Estabelecer um plano de metas para o primeiro ano de existência da entidade; c) Organizar o cadastro de associados. **Art. 83** - A posse dos eleitos ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral. **Art. 84** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais. **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. 1) Prestação de Contas do Conselho de Administração:** Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente comentou sobre as dificuldades financeiras e a necessidade urgente da venda de ativos da Cooperativa para a sua sobrevivência e apresentou o relatório resumido da gestão com as principais atividades desenvolvidas pelo Conselho de Administração no ano de 2020 (a), fazendo suas considerações e complementos, além de reforçar que o Conselho sempre busca cumprir todas as determinações impostas pela lei de forma transparente. Após, solicitou ao Contador Tadeu Oneda que apresentasse o resultado do Balanço Patrimonial do exercício de 2020 (b). O contador, fazendo uso da palavra, apresentou o resultado fiscal contábil do exercício de 2020 registrando um prejuízo de R\$ 759.456,35 (setecentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), além do demonstrativo das perdas do exercício (c). Após, o Sr. Presidente solicitou o parecer do Conselho Fiscal, que aprovou as contas do exercício. Colocando em apreciação por todos os cooperados, o Sr. Gilberto Rissi e Wilson Zago se manifestaram contrariamente, entretanto, a aprovação se deu em aclamação pela maioria. **2) Destinação das sobras apuradas para os Fundos, e/ou Rateio das Perdas:** Conforme já explanado pelo Sr. Contador, o Balanço Patrimonial e seus Demonstrativos do exercício 2020 apresentaram um resultado operacional líquido negativo, não resultando em nada à disposição da Assembleia. Do mesmo modo, foi deliberado pelo não rateio das perdas. **3) Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração para mandato até 31/03/2025:** Na sequência foi apresentada a única chapa inscrita para concorrer a eleição do Conselho de Administração, sendo composta da seguinte maneira: MARIO ELOY HACKBARTH – Presidente, LEONARDO PEREIRA – Vice-Presidente, ALCIDES PELLIN – Tesoureiro, ERNANI STREY BLEIDORN – Secretário, LUIZ CARLOS KAFER – Conselheiro, ROSA MARIA GIUSTI BORTOLOSO – Conselheira. O cooperado Wilson Zago declarou sua inconformidade referente ao pouco tempo e a falta de informação para eleger o Conselho de Administração. Gilberto Rissi comentou sobre a falta de capacidade do Presidente em deixar a Cooperativa chegar a este ponto, com falta de controles, contas a pagar, cheques sem fundos, etc. Andrei e Natal Alberti também foram contrários a eleição da chapa apresentada. Devido às reclamações, o contador Tadeu Oneda, que estava conduzindo os trabalhos da eleição, solicitou a todos os presentes se alguém, então, estaria disposto a assumir a presidência da Cooperativa, porém, não houve manifestação dos presentes ao convite, seja positiva ou negativamente. Em contrapartida, o atual presidente afirmou sua inconformidade com a situação atual e se colocou novamente à disposição para recuperar as finanças e a credibilidade da Cooperativa. Desta forma, o Sr. Tadeu Oneda deu sequência na eleição e posse dos membros do Conselho de Administração, ficando assim constituído para mandato até 31/03/2025. **Presidente:** MARIO ELOY HACKBARTH, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 13/07/1957 no município de Água Doce/SC, agricultor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02417061390, emitida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF sob nº 250.868.399-04, residente e domiciliado Rua Anita Garibaldi, nº 909, bairro Carelli, município de Videira/SC, CEP 89.566-700; **Vice-Presidente:** LEONARDO PEREIRA, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 19/06/1961 no município de Caçador/SC, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 964.360, emitida em 16/04/2015 pela SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 485.732.309-59, residente e domiciliado na Rua Mauá, Distrito de Ipomeia, município de Rio das Antas/SC, CEP 89.550-000; **Tesoureiro:** ALCIDES PELLIN, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/05/1966 no município de Videira/SC, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.686.113-2, emitida em 18/08/2003 pela SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 560.583.579-34, residente e domiciliado na Linha São José, s/n, Interior, município de Videira/SC, CEP 89.567-899; **Secretário:** ERNANI STREY BLEIDORN, brasileiro, maior, nascido em 22/01/1999 no município de Tangará/SC, agricultor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05358911308, inscrito no CPF sob nº 082.041.669-07, residente e domiciliado na Linha São Paulinho, s/n, Interior, município de Tangará/SC, CEP 89.642-000; **Conselheiros:** LUIZ CARLOS KAFER, brasileiro, maior, agricultor, nascido em 21/09/1972, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01418107560, inscrito no CPF sob nº 916.018.789-15, residente e domiciliado no município de Fraiburgo/SC, CEP 89.580-000; e ROSA MARIA GIUSTI BORTOLOSO, brasileira, maior, casada pelo regime de comunhão universal de bens, nascida em 09/01/1959 no município de Videira/SC, agricultora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10/R-1334500, emitida em 15/07/1981 pela SSI/SC, inscrita no CPF sob nº 892.176.839-49, residente e domiciliada na Linha Rondinha, s/n, Interior, município de Videira/SC, CEP 89.567-899. Ao final, todos os membros foram empossados em seus respectivos cargos. Após, o Sr. Wilson Zago sugeriu para que seja feita nova Assembleia no prazo de 30 (trinta) dias, o que foi acatado por todos. **4) Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal para o Exercício 2021/2022:** Dando continuidade, o Sr. Presidente passou a apresentar a nominata do Conselho Fiscal: **Membros Efetivos:** FELISBERTO PERAZZOLI, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/01/1963 no município de Tangará/SC, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.700.551, emitida em 27/01/2003 pela



SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 508.417.779-34, residente e domiciliado na Linha Caravaggio, s/n, Interior do município de Tangará/SC, CEP 89.642-000; **NATAL ALBERTI**, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/12/1959 no município de Tangará/SC, agricultor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03071128868, inscrito no CPF sob nº 423.843.209-63, residente e domiciliado na Linha Gramado dos Santos, s/n, Interior, município de Tangará/SC, CEP 89.642-000; e **SILVANA REBELATTO**, brasileira, maior, divorciada, nascida em 11/02/1970 no município de Pinheiro Preto/SC, agricultora, portadora da carteira de identidade RG nº 3.155.289, emitida em 04/06/2014 pela SESP/SC, inscrita no CPF sob nº 006.129.729-17, residente e domiciliada na Linha São Roque, s/n, Interior, município de Pinheiro Preto/SC, CEP 89.570-000; **Membros Suplentes: CAMILO CORRENT**, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 13/11/1945 no município de Videira/SC, agricultor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01510561120, inscrito no CPF sob nº 195.776.309-44, residente e domiciliado na Linha Corrent, s/n, Interior, município de Iomerê/SC, CEP nº 89.558-000; **EDSON RISSI**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 22/03/1990 no município de Videira/SC, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.467.636-3, emitida em 29/06/2004 pela SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 077.935.209-20, residente e domiciliado na Linha São José, s/n, Interior, município de Videira/SC, CEP 89.567-899; e **LEOMAR ANTONIO RAMPAZZO**, brasileiro maior, nascido em 01/09/1990, agricultor, portador da Carteira nacional de Habilitação nº 04609793465, inscrito no CPF sob nº 078.259.269-43, residente e domiciliado no município de Água Doce/SC, CEP 89.654-000. Colocada a composição do Conselho Fiscal em aprovação, a mesma foi aprovada pela totalidade dos presentes para o mandato até 31/03/2022 e os seus membros foram empossados. **DECLARAÇÃO:** Os membros eleitos do Conselho de Administração e do Fiscal declararam que não estão impedidos por lei ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso à cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, a fé pública ou a propriedade, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, bem como, não são parentes entre si, até o segundo grau em linha reta ou colateral, conforme determinação dos art. 51 e 56 da Lei 5.764/71 e art. 1.011 da Lei 10.406/2002. **5) Fixação dos honorários, gratificações e cédula de presença para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:** O Presidente, juntamente com o Sr. Tadeu Oneda, reforçou pela manutenção da gratuidade dos trabalhos dos conselhos, nesse momento, particularmente, pela difícil situação pela qual a Cooperativa está passando. Situação que foi aceita por todos. **6) Assuntos Gerais de Interesse da Cooperativa:** Encerrados os assuntos da Ordem do Dia e deixada a palavra livre, Dona Rosa Bortoloso comentou sobre voltar o foco para os pequenos produtores, para que todos tenham a mesma oportunidade na Cooperativa. Por sua vez, o Sr. Natal Alberti comentou que, em reuniões anteriores, havia sido ajustado que cooperados, ou seus filhos, não deveriam trabalhar na Cooperativa e foi orientado pelo Sr. Tadeu Oneda para que envie o questionamento ao Conselho de Administração. O Sr. Gilberto Rissi, novamente comentou sobre a transparência nas decisões da Cooperativa, mencionando a venda de parte do terreno onde se instalaria a nova sede e a venda de um caminhão. Em resposta ao Sr. Gilberto, o Presidente explicou o motivo de ter aberto mão do terreno oferecido pela Prefeitura, o qual já abriga vários moradores, que não tem como obter a sua escritura definitiva e que, pela atual realidade da Cooperativa, não tem como manter os 18 (dezoito) funcionários exigidos. Ainda, informou que o processo de venda do caminhão foi aprovada em ata anterior e foi totalmente transparente. Após, o Sr. Natal Alberti manifestou-se questionando a clareza do processo de compras, o qual foi respondido pelo Sr. Maurício Pellin e teve apoio da Dona Rosa Bortoloso, que fez questão de mencionar a honestidade e seriedade do tesoureiro, Sr. Alcides, e de seu filho Maurício. Encerrados os assuntos a serem debatidos, O Sr. Presidente agradeceu as presenças e em seguida declarou encerrada a presente Assembleia. Eu, **TADEU ONEDA**, Secretário da Assembleia, lavrei a presente Ata que segue assinada por mim e pelo Presidente, devidamente aprovada pelos seguintes cooperados presentes: Agostinho Panceri, Alcides Pellin, Andrei Alberti, Edson Rissi, Emani Strey Bleidorn, Felisberto Perazzoli, Gilberto Rissi, Leonardo Pereira, Luiz Carlos Kafer, Mario Eloy Hackbarth, Maurício Pellin, Natal Alberti, Rosa Maria Giusti Bortoloso, Silvana Rebelatto e Vilson Zago. **CERTIFICADO:** Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, lavrada nas folhas de número 23 (vinte e três) até 26v. (vinte e seis - verso) do Livro de Atas de Assembleias desta Cooperativa.


MARIO ELOY HACKBARTH
Presidente


TADEU ONEDA
Secretário Assembleia

9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em: 29/03/2021

Arquivamento 20219342776 Protocolo 219342776 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

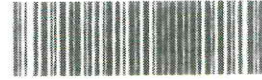
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/03/2021





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



219342776

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
PROTOCOLO	219342776 - 29/03/2021
ATO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
EVEN TO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42400020992
CNPJ 08.971.433/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2021
SOB N: 20219342776

EVENTOS

219 - ELEICAO/DESTITUIÇÃO DE DIRETORES ARQUIVAMENTO: 20219342776

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf 25034909972 - TADEU ONEDA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/03/2021

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342776 Protocolo 219342776 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE

COPAVIDI

CNPJ Nº 08.971.433/0001-04
NIRE Nº 42400020992



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=...I3gkYL-T544eX5hTADhw&chave2=...0g8cwepH...-ckGj5CvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 25084909972-TADEU ONEIDA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, ANO SOCIAL E ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Art. 1º - A COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE, denominada COPAVIDI, é uma sociedade simples de natureza civil, constituída no dia 07 de fevereiro de 2007, rege-se pela Lei 5.764 de 16/12/1971, e demais disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede e administração da entidade na Rua Sem Denomin / Desm. Zarpelon, s/n, bairro Santa Gema, município de Videira/SC, CEP 89.560-000, com Foro Jurídico na comarca de Videira/SC;
- b) Área de ação, para efeito de admissão de associados, concentrada nos municípios de Videira e Iomerê, e, quando conveniente, nos demais municípios do Estado de Santa Catarina;
- c) Prazo de duração por tempo indeterminado;
- d) O ano fiscal e social será de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, correspondendo ao ano civil, devendo o Balanço Geral ser levantado em 31 de dezembro de cada ano.
- e) O início das atividades em 07 de fevereiro de 2007.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º - A cooperativa é uma sociedade cooperativa autônoma de pessoas unidas voluntariamente para atender às suas necessidades para a produção, industrialização e comercialização dos produtos produzidos pelos artesãos e agricultores familiares do Vale do Rio do Rio do Peixe e região. Tem como missão promover o desenvolvimento sustentável dos associados, baseado nos valores de autoajuda, democracia, igualdade, equidade e solidariedade.

Art. 3º - A Cooperativa objetiva congrega os agricultores familiares de sua área de ação, promovendo a ampla defesa dos mesmos, realizando seus interesses econômicos e desenvolvendo as seguintes atividades:

- a) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados, registrando suas marcas, se for o caso;
- b) Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) Prestar assistência técnica e tecnológica ao quadro social e cooperados, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor, buscando sempre melhorar o desenvolvimento de suas atividades;
- d) Organizar os agricultores a fim de lutar por políticas de incentivo à produção, industrialização e comercialização dos produtos com prioridade para os produtos da agricultura familiar;
- e) Desenvolver a consciência do trabalho cooperativo dos agricultores familiares através da motivação dos membros da família para que haja a participação das mulheres e jovens nas decisões;
- f) Promover, com recursos próprios, ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da Cooperativa;
- g) Realizar operações comerciais e financeiras visando o abastecimento com insumos e equipamentos das propriedades e unidades industriais dos associados;

Handwritten signatures or initials.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/03/2021

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



- h) Incentivar o desenvolvimento integrado de outras atividades produtivas na propriedade beneficiando o aumento da renda;
- i) Auxiliar os agricultores na organização de grupos e agroindústrias familiares através da gestão e formação, garantindo a inclusão dos agricultores familiares;
- j) Lutar e defender em conjunto com as entidades representativas dos agricultores familiares para garantir e ampliar os direitos dos agricultores;
- l) Promover atividades na área social, formação, capacitação, lazer, de interesse comum a todos os associados;
- m) Realizar operações comerciais e financeiras visando à comercialização dos produtos produzidos pelos associados;
- n) Contratar parcerias;
- o) Comercializar, no atacado e no varejo, produtos alimentícios; carnes bovinas, suínas e seus derivados; hortifrutigranjeiros e ovos; leite, laticínios e frios; sucos e conservas de frutas, legumes e vegetais; especiarias, molhos, temperos e condimentos; massas alimentícias, pães, bolos, biscoitos e bolachas;
- p) Fabricar conservas de frutas, legumes e vegetais; especiarias, molhos, temperos e condimentos; massas alimentícias, pães, bolos, biscoitos e bolachas;

Parágrafo Único - A Cooperativa poderá promover convênios com outras entidades Cooperativas ou organismos públicos e privados para melhor consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 4º - Poderá ser admitido como associado o artesão, agricultores e pequenos produtores alimentícios que se dediquem a uma ou mais atividades de produção agropecuária, desenvolvida de forma individual, familiar ou coletiva em imóveis de sua propriedade, ou ocupada por processo legítimo, que aceitem as disposições legais, estatutárias e regimentais, e que contribuam para a realização dos objetivos sociais.

§ 1º - No ato do ingresso na Cooperativa o candidato comprovará as exigências deste artigo, mediante cadastro inicial apresentado e aprovado em reunião do Conselho Administrativo.

§ 2º - Para adquirir a qualidade de sócio, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho Administrativo, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste Estatuto e assinar o livro ou ficha de matrícula, recebendo um número de matrícula, pelo qual exercerá seus direitos e cumprirá seus deveres e obrigações junto à Cooperativa.

§ 3º - O número de associados não será limitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) associados pessoas físicas.

§ 4º - A Cooperativa fará a admissão ao quadro social o homem, a mulher e os jovens membros da mesma família, motivando-os ao processo de participação nas decisões da Cooperativa.

Art. 5º - São direito dos (as) associados (as):

- a) Participar de todas as Assembleias Gerais, votar e ser votado em qualquer processo decisório;
- b) Exigir dos organismos administrativos informações sobre as atividades da Cooperativa;
- c) Participar das atividades formativas e decisórias da Cooperativa;
- d) Demitir-se da Cooperativa;
- e) Realizar com a Cooperativa as operações constantes de seus objetivos.

Art. 6º - São deveres dos (as) associados (as):

- a) Subscrever as quotas parte que lhes correspondem;
- b) Contribuir com as taxas de serviços e encargos sociais, determinados pelo regimento interno, ou deliberados pelas Assembleias Gerais da Cooperativa;
- c) Cumprir os princípios da cooperação descritos no presente estatuto social e participar de todas as Assembleias Gerais da Cooperativa;

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/03/2021



- d) Comercializar prioritariamente seus produtos agroindustriais através da Cooperativa;
- e) Zelar pelo patrimônio moral e material da sociedade;
- f) Ser responsável pela qualidade dos produtos entregues, buscando formas de melhoria desta qualidade através de ações conjuntas desenvolvidas pela Cooperativa.

§ 1º - É expressamente vedado aos associados comercializarem através da Cooperativa em seu nome, produtos adquiridos de outras pessoas, a qualquer título ainda que de associado, assim como repassar serviços prestados pela Cooperativa em seu nome a outras pessoas.

§ 2º - O não cumprimento desses deveres e obrigações implica na perda automática de todos os direitos de associado, acarretando a sua eliminação do quadro de associados.

Art. 7º - O exercício perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 8º - Os atos de demissão, eliminação, ou exclusão acarretará o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas dos associados na Cooperativa.

SEÇÃO II

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, formulado por escrito e assinado, e será requerida ao Presidente da Cooperativa, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado.

Art. 10 - A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, será feita por decisão da Assembleia Geral, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinam constar do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- a) Deixar de entregar seus produtos à Cooperativa para entregar aos concorrentes;
- b) Adulterar o produto com água ou outros aditivos que venham prejudicar a qualidade dos seus produtos e derivados;
- c) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- d) Depois de notificado, voltar a infringir disposição da lei deste Estatuto, das resoluções ou deliberações da Cooperativa;
- e) Não participar das ações desenvolvidas no sentido de melhorar a capacitação e a organização da produção.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprovem os dados da remessa e do recebimento.

§ 3º - O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 11 - A exclusão do associado será feita:

- a) Pela dissolução da Cooperativa;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 12 - O ato da eliminação do associado e aquele que promover a sua exclusão nos termos da alínea "d" do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que determinem a remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 1º - Caso o associado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de ampla circulação regional e ficado na Sede da Cooperativa.

Blasco Borges Barcellos

3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/03/2021



§ 2º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de recebimento da notificação o associado eliminado e/ou excluído nos termos do artigo anterior poderá interpor recurso com efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 13 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas iguais em período pré-determinado não ultrapassando o máximo de três (3) anos, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em pagamento único, ou em Assembleia Geral Extraordinária, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º - Os deveres dos associados perduram, também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 14 - Os direitos e deveres de associados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

Art. 15 - No caso de readmissão do associado, ressalvadas as disposições contrárias deste Estatuto, o mesmo poderá reingressar somente uma vez, desde que aprovado pela Assembleia Geral, mas caberá ao mesmo efetuar o pagamento de uma multa referente a um salário mínimo atual a título de ressarcimento das despesas mensais acumuladas no período de sua ausência.

CAPÍTULO IV **DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 16 - O capital social da Cooperativa é representado por quotas-partes e não terá limite máximo, pois variará conforme o número de quotas-partes subscritas, porém não poderá ser inferior a 200 (duzentas) quotas-partes.

§ 1º - Cada quota parte terá valor equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo nacional vigente, assim equivalendo o capital social a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Terá um número mínimo para admissão de duzentas (200) quotas-partes, equivalente a 20 (vinte) sócios.

§ 2º - Na admissão de novos associados (sócios não fundadores), os mesmos deverão integralizar no ato 10 (dez) quotas-partes, de valor nominal em moeda corrente nacional o equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente na data do pagamento, em dinheiro.

§ 3º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, e não poderá ser negociada, nem dada em garantia, devendo sua realização, transferência ou restituição ser escriturada no Livro de Atas.

Art. 17 - O capital da Cooperativa será constituído pelas quotas-partes dos associados e pelos fundos, sendo que:

I - As quotas-partes são formadas pelo capital mínimo que o associado integraliza, acrescidas de eventuais taxas e sobras;



4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/03/2021



II - Os fundos são constituídos por exigências da lei ou por determinação da Assembleia Geral, que determinará as modalidades de sua realização e suas finalidades.

Parágrafo Único - Para a realização de suas atividades, a Cooperativa poderá contratar recursos de outras fontes, a qualquer título e para qualquer finalidade, no atendimento dos seus objetivos.

Art. 18 - A Cooperativa poderá receber doações em dinheiro ou bens, para melhor consecução dos seus objetivos, de pessoas, entidades ou órgãos públicos.

Art. 19 - As Assembleias Gerais fixarão os percentuais de contribuição sobre a comercialização ou prestação de serviços dos cooperados para garantir o aumento do capital social e manutenção dos trabalhos realizados pela Cooperativa.

CAPÍTULO V DAS INSTÂNCIAS DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 - A Cooperativa será composta pelas seguintes instâncias de organização e Administração:

- I - Assembleias Gerais;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 21 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Cooperativa, deliberando sobre as questões gerais da Cooperativa.

Art. 22 - O Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá constar:

- a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", "Ordinária" ou "Extraordinária", conforme o caso;
- b) O dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço e o local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) A sequência das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito do cálculo do quorum de instalações;
- f) Data, nome por extenso, cargo e assinatura dos responsáveis pela convocação.

Art. 23 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

III - Eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV - Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/03/2021



V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 24.

Art. 24 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação, sendo de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do estatuto;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança do objetivo da sociedade;
- IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V - Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de dois terços dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 25 - As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante editais afixados em locais visíveis e apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação local ou regional, e através de comunicação enviada aos associados por intermédio de circulares, por meio físico ou eletrônico. A convocação será feita por um dos seguintes órgãos:

- a) Pelo Conselho Administração;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por Solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 26 - Nas Assembleias Gerais o quorum de instalação será o seguinte:

- I - Dois terços do número de associados, em primeira convocação;
- II - Metade mais um dos associados em segunda convocação, realizada 1 (uma) hora após convocação anterior;
- III - Mínimo de dez associados na terceira convocação, realizada 1 (uma) hora após convocação anterior.

§ 1º - Não havendo quorum para a instalação da assembleia geral convocada nos termos deste artigo, será feita nova convocação, dentro de um prazo mínimo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Persistindo a falta de quorum será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado aos órgãos competentes.

Art. 27 - O funcionamento das Assembleias Gerais seguirá as seguintes normas:

- a) Serão presididas pelo Diretor Presidente da Cooperativa, ou pelo Secretário Geral, ou no impedimento destes por alguém eleito pela Assembleia especificamente para este fim;
- b) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e no caso de Assembleias Gerais Extraordinárias, para reforma de estatutos, fusão, incorporação ou desmembramento, mudança dos objetivos da sociedade e dissolução, por dois terços dos associados presentes.

Art. 28 - Em qualquer processo decisório cada associado terá direito a um voto, não sendo admitido voto por procuração ou representações.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração e será composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) 3 (três) Conselheiros.

§ Único - No exercício de suas funções, o Conselho de Administração poderá contratar outros profissionais especializados, que atuarão como assessores, de forma permanente ou não.

6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucese.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/03/2021



Art. 30 - O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral e a ela subordinado, é órgão deliberativo, composto por associados, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, um terço a cada mandato.

§ Único - Não poderão fazer parte do mesmo Conselho, além, dos impedidos pela Lei, por este Estatuto e pelo Regimento da Comissão Eleitoral, os parentes entre si e até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 31 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou sempre que necessário, por autoconvocação, ou por convocação do Conselho Fiscal.

§ Único - O quórum mínimo para o funcionamento do Conselho de Administração será de 4 (quatro) de seus componentes e as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, proibida a representação, e serão registradas em ata lavrada em livro próprio, que após lida e aprovada, será assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos diretores presentes.

Art. 32 - Compete ao Conselho de Administração, de maneira geral, decidir, encaminhar e zelar conjuntamente por todos os rumos e atividades da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendida as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, entre outras, as seguintes atribuições

- a) Planejar e traçar normas operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados;
- b) Zelar pela observância da Lei, dos Estatutos e pelo Cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e em suas próprias reuniões;
- c) Autorizar previamente a constituição de procuradores especiais;
- d) Estabelecer, em Instrução ou Regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra a Disposição da lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Cooperativa, que venha a ser expedidas de suas reuniões;
- e) Fixar as despesas de Administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- f) Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
- g) Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar por escrito, advertência prévia;
- h) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço de auditoria;
- i) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo a cada três meses, o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da Contabilidade e demonstrativos específicos;
- j) Realizar convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas para consecução dos objetivos sociais;
- k) Deliberar acerca de todas as questões que não tenham sido previstas neste Estatuto e que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral;
- l) Dar encaminhamento ao processo eleitoral da Cooperativa.

Art. 33 - Os administradores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes da desídia e omissão, ou se agirem com culpa ou dolo.

§ 1º - O Conselho de Administração coordenará e desenvolverá os trabalhos dentro da competência de cada Diretor/Conselheiro.

§ 2º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se referem este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 3º - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 4º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução que constituirão o Regimento Interno da Cooperativa

Art. 34 - Compete ao Presidente:

I - Presidir o Conselho de Administração, o Conselho de Agricultores Familiares e a Assembleia Geral;

7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/03/2021



- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, as do Conselho de Agricultores Familiares e a Assembleias Gerais;
- III - Apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Gestão, os Demonstrativos Contábeis, o Parecer do Conselho Fiscal, o Plano de Ação, e demais Itens da Ordem do Dia;
- IV - Apresentar ao Conselho de Administração, ao Conselho de Agricultores Familiares e a quem por direito solicitar, cópias e peças dos Demonstrativos Contábeis, Plano e Projetos, e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar;
- V - Assinar, juntamente com um membro do Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações nos quais se fizer necessário o aval dos associados;
- VI - Representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- VII - Outras atribuições que lhe determinar o Conselho da Administração ou a Assembleia Geral.

Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 40 (quarenta) dias;
- II - Assumir a presidência em caso de vacância.

Art. 36 - Compete ao Secretário:

- I - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais;
- II - Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos, correspondências recebidas, arquivos pertinentes, entre outros;

Art. 37 - Compete ao Tesoureiro, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Secretário em seus impedimentos eventuais;
- b) Zelar pela ordem financeira e contábil da Cooperativa;
- c) Contrair obrigações, ceder direitos, transigir, renunciar, firmar compromissos, adquirir, alienar, onerar, comprar e vender bens móveis e imóveis, sempre assinando em conjunto com o Presidente;
- d) Coordenar os serviços e atividades relativas às finanças, com pessoal, material de escritório e de expediente;
- e) Guarda e responsabilidade dos documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios realizados.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - A Administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, eleitos e empossados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos impedidos pelo art. 51 da Lei 5.764/71, por este Estatuto e pelo Regimento da Comissão Eleitoral, os parentes dos Conselheiros Administrativos até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Um associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 39 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário com a participação mínima de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros efetivos, um Relator, incumbindo-o de redigir o Relatório trimestral de seus trabalhos.

§ 2º - As reuniões serão convocadas pelo Relator, por qualquer de seus membros, ou ainda por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Relator será escolhido um substituto para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão na ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos fiscais presentes.

8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERÊ - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/03/2021



Art. 40 - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal a Comissão Eleitoral solicitará a Convocação da Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 41 - Ao Conselho Fiscal compete exercer fiscalização sobre operações, atividades e serviços da Cooperativa, relativos ao exercício do ano para o qual foram eleitos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Averiguar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente;

II - Averiguar se existam reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

III - Examinar os Demonstrativos Contábeis mensais, dando ênfase:

- a) Ao volume de numerário existente em caixa, se em níveis normais ou não;
- b) Ao volume de numerário existente em Bancos, nos depósitos à vista e nas aplicações de liquidez imediata, certificando-se de que seus saldos conferem com os extratos bancários;
- c) Ao volume de valores a receber de clientes e dos associados, inteirando-se das inadimplências;
- d) Ao volume dos estoques, se em níveis normais ou não, bem como à periodicidade dos inventários e suas normas de elaboração;
- e) Ao montante das inversões fixas, verificando se estão em conformidade com as decisões do Conselho de Administração;
- f) Ao volume de valores a pagar a Fornecedores, Associados, Instituições Financeiras, Obrigações Fiscais, Sociais, Trabalhistas, inteirando-se das inadimplências;
- g) Ao crescimento do volume das Receitas Operacionais em relação ao crescimento das Despesas Operacionais, inteirando-se sobre o potencial futuro dos resultados.

IV - Examinar os Demonstrativos Contábeis anuais, certificando-se de que os mesmos, são resultados dos mensais, emitindo Parecer para a Assembleia Geral;

V - Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de suas verificações, denunciando a esta, à Assembleia Geral, ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 1º - Se necessário, para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar os serviços de técnicos especializados, cujos honorários correrão por conta da Cooperativa.

§ 2º - A responsabilidade do Conselho Fiscal encerra-se no ato da aprovação das Contas do Exercício pela Assembleia Geral Ordinária, salvo quando viciadas de erro, dolo fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto. VI - Convocar a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 42 - As eleições do Conselho de Administração serão conforme art. 30, já as do Conselho Fiscal serão conforme art. 37.

§ 1º - Poderá concorrer às eleições da Cooperativa todo o associado em dia com suas obrigações, conforme art. 6º, e que tenha integralizado sua quota-parte a pelo menos seis meses.

§ 2º - Para concorrer às eleições da Cooperativa todos os associados terão que apresentar no ato da inscrição das chapas, certidão negativa de ações criminais e de ações civis da Comarca de seu domicílio, consulta ao SPC, consulta ao Serasa, Certidão Negativa da Receita Federal, INSS, Estadual e Municipal, e declarar, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

§ 3º - É condição para candidatar-se para os cargos de Presidente e Vice-Presidente que o candidato tenha participado do Conselho de Administração de Cooperativa, desta ou de qualquer outra, objetivando dar segurança administrativa para a entidade.

9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/03/2021



Art. 43 - As eleições deverão acontecer até o dia 31 de março do ano em que o presente Estatuto prever a sua realização, sendo que a posse dos Conselhos eleitos ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das mesmas.

Art. 44 - As eleições serão através de chapas, que deverão apresentar o número total de membros exigidos para compor a direção.

Parágrafo Único - Não poderá ocorrer repetição de nomes nas diversas chapas apresentadas.

Art. 45 - Sempre que for prevista a ocorrência de Eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com antecedência, identificando respectivo prazo de convocação, criará um Comitê Especial composto de três de seus membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 1º - No exercício de suas funções, compete especialmente ao comitê:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos de conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas existentes;
- c) Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem os documentos relativos ao § 2º do art. 41 deste estatuto;
- d) Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- e) Divulgar o nome de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à Cooperativa, para conhecimento dos cooperados;
- f) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso;
- g) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidade nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais e cabíveis.

§ 2º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai preceder às eleições.

§ 3º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao comitê proceder a seleção entre interessados que atendam às condições exigidas dentro das normas e formalidades aqui previstas.

Art. 46 - O Conselho de Administração aprovará o Edital de Convocação das eleições, que será assinado pelo Presidente, bem como o Regulamento que detalhará o funcionamento do processo eleitoral, obedecendo às determinações contidas neste Capítulo do Estatuto.

Art. 47 - Qualquer membro da Assembleia poderá impugnar nomes das chapas baseando-se nas disposições legais dos Estatutos e/ou Regimento Interno, neste caso o nome deverá ser substituído sem prejuízo da chapa.

Art. 48 - Quando houver cargos vagos nos órgãos de administração e fiscalização, por demissão ou exclusão, efetuar-se-á a eleição dos substitutos na primeira Assembleia Geral, para preenchimento dos cargos e cumprimento do mandato.

CAPÍTULO VII

DOS FUNDOS, BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS OU PERDAS

Art. 49 - Em cumprimento ao que determina o art. 28 da Lei n 5.764/71, fica constituído, a serem destinados das sobras líquidas apuradas no exercício, os seguintes fundos:

I - 55% (cinquenta e cinco por cento) como Fundo de Reservas, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades;

10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/03/2021



II - 5% (cinco por cento) como fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados e seus familiares;

III - 20% (vinte por cento) como Fundo de Fomento, para a aplicação em estudos de projetos industriais, comerciais ou de serviços a serem implantados no município sede, em cumprimento ao objetivo social da Cooperativa.

Art. 50 - O Balanço Geral, incluindo o demonstrativo das receitas e despesas, será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 51 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, sofrerão rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 52 - Os prejuízos de cada exercício apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio entre os associados na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 53 - O rateio das sobras será feito em razão diretamente proporcional às operações realizadas pelos associados, salvo deliberação em contrário da assembléia geral.

Art. 54 - A Cooperativa poderá, para melhor atender a equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, ratear entre todos os associados, quer tenham ou não, usufruído dos serviços por ela prestados.

CAPÍTULO VIII **DOS LIVROS**

Art. 55 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- a) Livro de Registro de Associados;
- b) Atas de Assembleias Gerais;
- c) Atas do Conselho de Administração;
- d) Atas do Conselho Fiscal;
- e) Livro de lista de presença dos associados nas assembleias;
- f) Todos os livros de registros contábeis e fiscais estabelecidos por Lei.

§ Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 56 - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) O nome, CPF, RG, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social.

CAPÍTULO IX **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 57 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de associados a menos de vinte ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/03/2021



- e) Pela consecução dos objetivos predeterminados ou pelo decurso do prazo de duração, quando for o caso;
- f) Pela não realização de duas assembleias consecutivas sem quorum.

Art. 58 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, a qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação Cooperativista.

Art. 59 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 59, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - A sociedade poderá dissolver-se, fundar-se ou desmembrar-se voluntariamente, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esses fins e com a deliberação de 2/3 dos associados em dia com as suas obrigações.

Art. 61 - O Conselho de Administração eleito na Assembleia de fundação terá seu mandato de 04 (quatro) anos e o Conselho Fiscal 01 (um) ano.

Art. 62 - A Diretoria Executiva terá as seguintes atribuições, além daquelas já previstas no presente Estatuto:

- a) Registrar o presente Estatuto na forma da Lei;
- b) Estabelecer um plano de metas para o primeiro ano de existência da entidade;
- c) Organizar o cadastro de associados.

Art. 63 - A posse dos eleitos ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral.

Art. 64 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e é cópia fiel do transcrito no Livro de Atas de Assembleias, lavrado nas folhas de número 23 (vinte e três) até 26v. (vinte e seis - verso) da Cooperativa de Pequenos Agricultores de Videira e Iomerê - COPAVIDI.

Videira/SC, 17 de março de 2021.


MARIO ELOY HACKBARTH
Presidente


TADEU QUEDA
Secretário da Assembleia



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

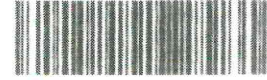
Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



219342750

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
PROTOCOLO	219342750 - 29/03/2021
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42400020992
CNPJ 08.971.433/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2021
SOB N: 20219342750

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 25084909972 - TADEU ONEDA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/03/2021

Certifico o Registro em 29/03/2021

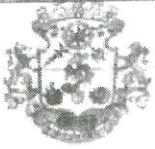
Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDEIRA
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ SANITÁRIO

VALIDADE: 17 de Novembro de 2024

NÚMERO: 653/2023

Razão Social:	COPAVIDI COOPERATIVA DE PEQ AGRIC DE VDA E IOMERÊ		
Nome Fantasia:	COPAVIDI COOP DE PEQ AGRIC DE VDA E IOMERÊ		
CPF / CNPJ:	08.971.433/0001-04	Telefone:	(49)99153-1577
Endereço:	SC 355, S/Nº km 02		
Bairro:	SANTA GEMA		
Município:	VIDEIRA / SC	AFE/AE:	

ATIVIDADES(A)

Atividades de pós-colheita
Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
Atividades associativas não especificadas anteriormente
Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Comércio atacadista de aves vivas e ovos
Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
Comércio atacadista de leite e laticínios
Comércio atacadista de massas alimentícias
Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
Comércio varejista de carnes - açougues
Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
Comércio varejista de laticínios e frios
Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
Fabricação de biscoitos e bolachas
Fabricação de conservas de frutas
Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
Fabricação de massas alimentícias

OBSERVAÇÕES

AUTORIDADES DE SAÚDE

DIANA PEROSA
DIRCEU ANTONIO RIBEIRO

Fiscal da vigilância sanitária

Fiscal da vigilância sanitária



A2FB455DC1

Consulte a autenticidade em
www.vigilancia-saude.sc.gov.br

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ FICAR EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

Impresso em 17 de Novembro de 2023.



MUNICÍPIO DE VIDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 2013169	CONTROLE DE EMISSÃO 611/2024
EXERCÍCIO 2024	DATA DE VALIDADE 31/12/2024

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

O Município de Videira concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO para:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 2013169	CFP / CNPJ 08.971.433/0001-04	RG / INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA INÍCIO ATIVIDADE 01/09/2007
--------------------------------	----------------------------------	-------------------------	-------------------------------------

NOME / RAZÃO SOCIAL

189405 - COPAVIDI - COOPERATIVA DE PEQ. AGRIC. DE VDA E IOMERÊ

NOME FANTASIA / SOBRENOME

COPAVIDI - COOP. DE PEQ. AGRIC. DE VDA E IOMERÊ

LOGRADOURO

RUA SEM DENOMIN / DESM. ZARPELON

NÚMERO

S/N

COMPLEMENTO

CEP

89.560-000

BAIRRO

SANTA GEMA

MUNICÍPIO

Videira

ESTADO

SC

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

01.02.130.0200.000.001

ATIVIDADE PRINCIPAL

0163.6/00.00 ATIVIDADES DE PÓS-COLHEITA

ATIVIDADE SECUNDARIA(s)

1031.7/00.00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS
1032.5/99.00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO
1092.9/00.00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS
1094.5/00.00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS
1095.3/00.00	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS
4623.1/08.00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
4631.1/00.00	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS
4633.8/01.00	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS
4633.8/02.00	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS
4634.6/01.00	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS
4637.1/04.00	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES
4637.1/05.00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS
4637.1/99.00	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4639.7/01.00	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
4721.1/03.00	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
4722.9/01.00	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOGUES
4724.5/00.00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
4729.6/99.00	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
9430.8/00.00	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
9499.5/00.00	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

CONTADOR / CONTABILIDADE RESPONSÁVEL

TADEU ONEDA



DECLARAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA 001/2024

A Cooperativa dos pequenos agricultores de Videira e Iomerê- COPAVIDI- inscrita no CNPJ sob nº 08.971.433/0001-04, DAP/CAF jurídica nº SC112022.02.000001129CAF, com sede em Rodovia SC 355 (Rua sem denominação/Desmembramento Zarpellon), bairro Santa Gema, Videira-SC, por intermédio de seu representante legal Mario Eloy Hackbarth portador da cédula de identidade: 1103576, inscrito sob CPF nº 250.868.399-04, nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** para fins de participação no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria..

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

Videira, 12 de março de 2024

Mario Eloy Hackbarth

PRESIDENTE DA COPAVIDI



DECLARAÇÃO CONTROLE DO LIMITE DE R\$ 40.000,00 POR PRODUTOR

CHAMADA PÚBLICA 001/2024

A Cooperativa dos pequenos agricultores de Videira e Iomerê- COPAVIDI- inscrita no CNPJ sob nº08.971.433/0001-04, DAP/CAF jurídica nº SC112022.02.000001129CAF, com sede em Rodovia SC 355 (Rua sem denominação/Desmembramento Zarpellon), bairro Santa Gema, Videira-SC, por intermédio de seu representante legal Mario Eloy Hackbarth porador da cédula de identidade: 1103576, inscrito sob CPF nº 250.868.399-04, nos termos do Estatuto Social **DECLARA** para os devidos fins, que se responsabiliza pelo controle do atendimento do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta entidade, no valor de R\$ 40.000,00 de venda de seus cooperados/associados, DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA, referente a sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Por ser verdade, subscrevemos o presente.

Videira, 12 de março de 2024

Mario Eloy Hackbarth

PRESIDENTE DA COPAVIDI



DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Cooperativa dos pequenos agricultores de Videira e Iomerê- COPAVIDI- inscrita no CNPJ sob nº08.971.433/0001-04, DAP jurídica nº SDW0897143300011911210400, com sede em Rodovia SC 355 (Rua sem denominação/Desmembramento Zarpellon), bairro Santa Gema, Videira-SC, por intermédio de seu representante legal Mario Eloy Hackbarth portador da cédula de identidade: 1103576, inscrito sob CPF nº 250.868.399-04, nos termos do Estatuto Social;

DECLARA, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente que NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, abrangendo total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos da Lei 14.133/21, em qualquer de suas esferas.

DECLARA, sob as penas da Lei, que CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS PARA SUA HABILITAÇÃO no presente processo licitatório.

DECLARA, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviços de qualidade, sobre o objeto licitado, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, subscrevemos o presente.

Videira, 12 de março de 2024

MARIO ELOY HACKBARTH

PRESIDENTE DA COPAVIDI